

CI nº 066/SEPLAN

Itapoá, 12 de Setembro de 2023.

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

Ref.: Emissão de Parecer Técnico, ao objeto CP Nº07/2023 – PROC. Nº69/2023

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio desta, dar em resposta o Parecer técnico ao objeto de *Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de material, para "... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA EMEF CLAITON ALMIR HERMES E INSTALAÇÃO DE SUBSTAÇÃO DE ENERGIA NA EMEF AYRTON SENNA E EMEF CLAITON ALMIR HERMES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL."*

DECLARO, que no que diz respeito a competência da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que observando a Concorrência Pública citada acima, e avaliando os argumentos e contra-argumentos apresentados pela empresa requerentes RED Energy Comércio e Serviços LTDA, onde foram avaliadas os seguintes documentos apresentados para este parecer: Pasta II, a qual contém:

- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha Orçamentária Analítica (Composições);
- Composição do BDI;

DESTA FORMA: o presente parecer fez uso das razões e contrarrazões apresentadas, considerando o EDITAL mencionado acima. Diante disso, o presente parecerista observou o seguinte:

a) SOBRE O RECURSO DA RED Energy Comércio e Serviços LTDA, a qual apresenta como contra razões a sua desclassificação, informando que não houve inconsistência na Composição do BDI, apresentando uma planilha, na pagina 842, da Pasta II, a qual foi anteriormente apresentada durante a licitação (pagina 744 da mesma pasta II).

b) SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA RED Energy Comércio e Serviços LTDA, a qual foi notificada pela comissão de licitação, conforme o documento apresentado na página 837, da Pasta II, onde foi mencionado o seguinte: "A empresa apresentou a composição de BDI inconsistente e planilha analítica incompleta, não passível de aferição (documentos exigidos nos itens 8.1.5 e 8.1.3 (respectivamente). Consideração: Neste quesito a CPL considera a empresa DESCLASSIFICADA" (CPL)

Comentário do Parecerista: Os dois motivos apontados pela CPL mostram claramente os motivos da desclassificação. Assim, o primeiro motivo, foi devido a apresentação de valor de BDI que NÃO corresponde ao apresentado na Planilha da página 744 da Pasta II da licitação mencionada acima. Desta forma, é visível que o valor de 20,34% não é atingido, tendo em vista que o valor de 5,65% não corresponder ao TRIBUTOS. Não obstante, há também o valor do TRIBUTOS DE COFINS, no valor de 3% que esta embutido na planilha de calculo, o que corresponderia a um valor **TOTAL DE 8,65% PARA OS TRIBUTOS**. Naturalmente, fazendo uso de 8,65%, o valor de 20,34% não será correspondente ao apresentado pela empresa. Deve-se ressaltar que as PLANILHAS apresentadas SÃO OFICIAIS, e as mesmas devem ser consideradas em sua INTEGRALIDADE.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Planejamento Urbano



O Segundo motivo, diz respeito a planilha analítica incompleta, ou seja, nesta planilha foram apresentados SOMENTE unidades e quantidades, sem nenhum valor que permitisse conferir/aferir com a planilha sintética, ou seja, é uma planilha sem função alguma. É importante salientar que cada uma das planilhas, que tem características próprias, ajudam a mensurar quanto será gasto durante uma construção civil, ou seja, a planilha analítica é mais completa enquanto que a planilha sintética considera o custo unitário do serviço, sem considerar os insumos utilizados. Daí a importância das duas planilhas (uma complementa a outra).

CONCLUSÃO: ante ao exposto, no que diz respeito aos argumentos da empresa RED Energy Comércio e Serviços LTDA, os argumentos são **IMPROCEDENTES**, sendo mantido a decisão da comissão própria de licitação – CPL, a qual atribuiu a DESCLASSIFICAÇÃO desta empresa.

É o nosso parecer.

Marcelo Kobelnik
Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento
CREA/SC 192477-0

Recebido em: 12/09/23

Prefeitura Municipal de Itapoá

12:43